

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 338 / 2024 – SEMAC  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

Transfere a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, do Sr. **ADILSON DA PAIXÃO BISPO** para a Sra. **DAJILENE DE JESUS MENDONÇA**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS – SEMAC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.04759/2024-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica transferida a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 300/2024, datada de 14 de outubro de 2024, concedida ao Sr. **ADILSON DA PAIXÃO BISPO** C.P.F. 243.665 para a Sra. **DAJILENE DE JESUS MENDONÇA** C.P.F. 260.865, o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, proveniente do Complexo Domo de Itabaiana-Simão Dias, captados através de poço tubular profundo denominado **Poço 2**, localizado no sítio Paimandu município de Moita Bonita, com a finalidade de atender a demanda de **Irrigação**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m<sup>3</sup>/h) e volume mensal (m<sup>3</sup>) apresentados conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Vazão (m<sup>3</sup>/h)</b>	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
<b>Tempo* (h/dia)</b>	6,0	6,0	4,0	2,0	1,0	1,0	1,0	3,0	4,0	5,0	6,0	6,0
<b>Período (dias/mês)</b>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
<b>Volume Mensal (m<sup>3</sup>)</b>	1.302	1.176	868	420	217	210	217	651	840	1.085	1.260	1.302

II – Coordenadas UTM: 8.823.949m N e 680.744m E; SIRGAS 2000 -FUSO 24 Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 – Jacarecica.

**Parágrafo único.** Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal dos níveis estático e dinâmico. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 543/2023, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 338 / 2024 - SEMAC

Aracaju, 9 de dezembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias  
Secretário(a) de Estado